

Processo

Reexame Necessário-Cv 1.0040.13.003435-4/001 0034354-40.2013.8.13.0040 (1)

Relator(a)

Des.(a) Rogério Coutinho

Órgão Julgador / Câmara

Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL

Súmula

CONFIRMARAM A SENTENÇA, NO REEXAME NECESSÁRIO

Comarca de Origem

Araxá

Data de Julgamento

12/11/0015

Data da publicação da súmula

23/11/2015

Ementa

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AÇÕES DE PROTEÇÃO DO **PATRIMÔNIO CULTURAL** - DEVER DO MUNICÍPIO.
1 - O município deve exercer a proteção e promoção do **patrimônio cultural**, dentro da sua respectiva competência constitucional.
2 - Confirmaram a sentença no reexame necessário.

Inteiro Teor

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AÇÕES DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - DEVER DO MUNICÍPIO.

1 - O município deve exercer a proteção e promoção do patrimônio cultural, dentro da sua respectiva competência constitucional.

2 - Confirmaram a sentença no reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO-CV Nº 1.0040.13.003435-4/001 - COMARCA DE ARAXÁ - REMETENTE.: JD 1 V COMARCA ARAXA - APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APELADO(A)(S): MUNICÍPIO TAPIRA

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 8ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em CONFIRMAR A SENTENÇA, NO REEXAME NECESSÁRIO.

ROGÉRIO

COUTINHO

RELATOR.

ROGÉRIO

COUTINHO

(RELATOR)

V O T O

1 - Trata-se de reexame necessário à sentença proferida pelo d. juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá, nos autos da ação civil pública aviada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em desfavor do Município de Tapira, que julgou procedente a pretensão inicial para "condenar o Município de Tapira na obrigação de instalar e por em funcionamento, no prazo máximo de sessenta dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural no âmbito do Município de Tapira, segundo as diretrizes do Lei Municipal nº 1.022/11".

O parecer ministerial de f. 127/128 opinou pela manutenção da sentença.

É o relatório.

2 - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do reexame necessário.

Do reexame necessário

Trata-se de ação civil pública aviada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em desfavor do Município de Tapira, visando a condenação do ente a instalar e por em funcionamento o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - COMPAC e o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC no âmbito do Município de Tapira.

Não merece censura a decisão monocrática.

Certo que o Município de Tapira possui lei voltada à tutela do patrimônio cultural, conforme se depreende dos documentos de f. 63/79.

Entretanto, ao deixar de instalar e colocar em funcionamento os respectivos COMPAC e FUMPAC, o réu está desrespeitando a própria Lei municipal 1.022/2011, bem como as diretrizes da Constituição Federal.

Noutro giro, conforme bem salientado na sentença, "dessa omissão do réu tem decorrido grave prejuízo ao processo de orientação e implementação de ações e políticas municipais de preservação e valorização do patrimônio cultural da cidade, estagnadas e criando óbice a que os munícipes fruam, como lhes garante a Constituição Federal, de seu patrimônio cultural. Deixa-se, inclusive, de auferir repasses de recursos provenientes do ICMS destinados ao trato da questão do patrimônio histórico e cultural do município".

No mesmo sentido é o parecer ministerial ao afirmar que "constata-se, assim, manifesta violação do princípio da legalidade e do dever de preservação do patrimônio cultural contidos nos artigos 37, caput, 23, III e IV, 215 e 216-A da Carta Magna".

3 - Assim, confirmo a sentença, no reexame necessário.

DES. PAULO BALBINO (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

DESA. ÂNGELA DE LOURDES RODRIGUES - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "CONFIRMARAM A SENTENÇA, NO REEXAME NECESSÁRIO."